



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 422

Projeto de Lei 17/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, sem acréscimo de multa a Dívida Ativa inscrita na Contadoria Municipal, até 120 - - dias após a promulgação desta lei.

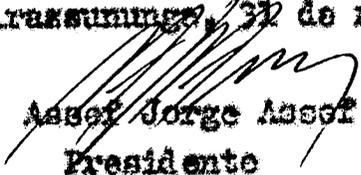
Artº 2º)- Igual benefício é concedido aos contribuintes em débito inscrito na Dívida Ativa que, no prazo de artigo anterior, firmaram compromisso de liquidação, devendo pagar 20% do total na assinatura e o restante em prestações mensais e iguais, até 31 de Dezembro de 1959.

Artº 3º)- Vencidas e não pagas 2(duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de Dívida Ativa, incorrerá o compromissário falto nos efeitos do artº 4º, pelo restante do débito.

Artº 4º)- Decorridos os 120 dias após a promulgação desta lei, promoverá o Executivo Municipal, executivamente, a cobrança da Dívida Ativa, acrescidas de 10% de multa de mora e mais 10% para as despesas do advogado contratado para essa finalidade.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1959.


Assaf Jorge Assaf
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

PROJETO DE LEI 17/59

Nova Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, sem acréscimo de multa a Dívida Ativa inscrita na Contadoria Municipal, até 120 dias após a promulgação desta lei.

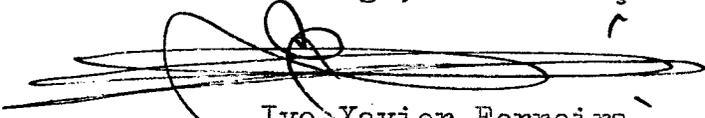
Artº 2º)- Igual benefício é concedido aos contribuintes em débito inscrito na Dívida Ativa que, no prazo do artigo anterior, firmarem compromisso de liquidação, devendo pagar 20% do total na assinatura e o restante em prestações mensais e iguais, até 31 de Dezembro de 1959.

Artº 3º)- Vencidas e não pagas 2(duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de Dívida Ativa, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artº 4º, pelo restante do débito.

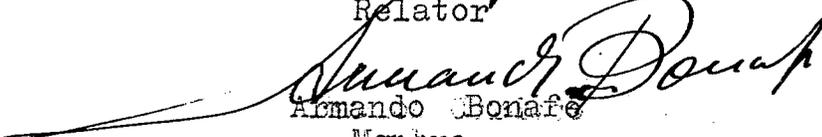
Artº 4º)- Decorridos os 120 dias após a promulgação desta lei, promoverá o Executivo Municipal, executivamente, a cobrança da Dívida Ativa, acrescidas de 10% de multa de mora e mais 10% para as despesas do advogado contratado para essa finalidade.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 1959.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Anthero Böller de Souza
Relator


Armando Bonafé
Membro

*Em segunda discussão e aprovada por unanimidade
data de 27/3/59*



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

PARECER nº _____

Esta Comissão de Justiça, estudando sob o prisma constitucional o projeto de lei 17/59, do Executivo, nada tem a opor.

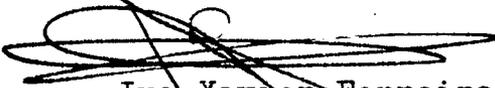
Apresenta, contudo, a seguinte emenda:

Emenda 1

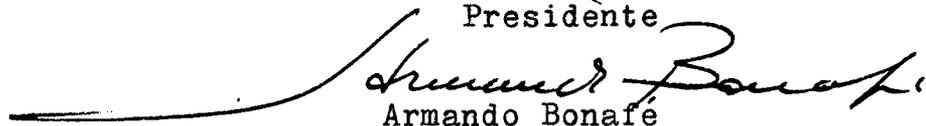
Ao art. 2.

Acrescente-se, após a palavra "mensais", a expressão: "e iguais".

Sala das Comissões, 9 de março 1959


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


Armando Bonafé

Relator

Anthero Boller de Souza
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

Emenda ao Projeto de Lei 17/59.

EMENDA Nº 2

No artigo 1º onde se lê "até 60 dias", leia-se "até 120 dias".

.....

Sala das Sessões, 13 de março de 1959

Carlos Leal

Aprovado em
Plenário
Câmara Municipal
23/3/59



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

EMENDA nº 3

Ao projeto de lei 17/59

No art. 4º, onde se lê : "60 dias", leia-se "120 dias".

Sala das sessões, 23 de março de 1959

Carlos Cardoso
Carlos Cardoso

*Proposta aprovada
em sessão ordinária
da Câmara dos Vereadores
em 23/3/59*



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

PARECER nº _____

Estudando o projeto de lei 17/59 do Executivo, esta Comissão de Finanças é de opinião que o mesmo deve ser aprovado, levando-se em conta que é interessante para os cofres municipais a matéria nele contido, vindo ainda resolver um problema de difícil solução.

Sala das comissões, 5 de março 1959

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

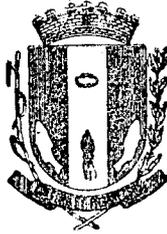
Anthero Boller de Souza

Relator

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Membro



Ol. N. 4

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

17/501

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, sem acréscimo de multa a Dívida Ativa inscrita na Contadoria Municipal, até 60 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º) - Igual benefício é concedido aos contribuintes em débito inscrito na Dívida Ativa que, no prazo do artigo anterior, firmarem compromisso de liquidação, devendo pagar 20% do total na assinatura e o restante em prestações mensais, até 31 de dezembro de 1959.

Art. 3º) - Vencidas e não pagas 2 (duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de Dívida Ativa, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do art. 4º, pelo restante do débito.

Art. 4º) - Decorridos os 60 dias após a promulgação desta lei, promoverá o Executivo Municipal, executivamente, a cobrança da Dívida Ativa, acrescidas de 10% de multa de mora e mais 10% para as despesas do advogado contratado para essa finalidade.

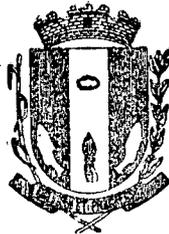
Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

*Alfabeto de
debitores
Justiça
Comissão de
Salda as finanças
3/3/59
Em reunião
visando a
incluir o
Alfabeto de
debitores
3/3/59*

Alziro Pozzi
(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal
3/3/59

*Alfabeto de
debitores
3/3/59*



Ol. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

17/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, sem acréscimo de multa a Dívida Ativa inscrita na Contadoria Municipal, até 60 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º) - Igual benefício é concedido aos contribuintes em débito inscrito na Dívida Ativa que, no prazo do artigo anterior, firmarem compromisso de liquidação, devendo pagar 20% do total na assinatura e o restante em prestações mensais, até 31 de dezembro de 1959.

Art. 3º) - Vencidas e não pagas 2 (duas) prestações consecutivas do compromisso de liquidação de Dívida Ativa, incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do art. 4º, pelo restante do débito.

Art. 4º) - Decorridos os 60 dias após a promulgação desta lei, promoverá o Executivo Municipal, executivamente, a cobrança da Dívida Ativa, acrescidas de 10% de multa de mora e mais 10% para as despesas do advogado contratado para essa finalidade.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



OI. N.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Constitue a Dívida Ativa um fabuloso acêrvo de recursos negados à Administração Municipal, nas épocas normais de arrecadação dos tributos.

Uma vez inscritos na Dívida Ativa tomam-se êsses recursos de uma arrecadação morosa e bastante problemática. Tem o projeto o mérito de se tentar dinamizar a arrecadação da Dívida Ativa, para que sejam revertidos em benefício de nossa cidade essa fonte de recursos orçamentários.

Encarando a questão com o realismo e objetividade, julgou êste Executivo de utilidade inegável a inclusão de tópicos referentes ao pagamento mensal de tributos em atraso. Destina-se essa fórmula a facilitar àquêles de menores possibilidades financeiras satisfazer seus compromissos com o erário público.

Remetendo o presente projeto, fica ao Prefeito Municipal a certeza de que o mesmo merecerá de nossa Câmara Municipal um estudo cuidadoso e atento, à vista de sua importância para a vida administrativa de nossa comunidade.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



OI. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Constitue a Dívida Ativa um fabuloso acêrvo de recursos negados à Administração Municipal, nas épocas normais de arrecadação dos tributos.

Uma vez inscritos na Dívida Ativa tomam-se êsses recursos de uma arrecadação morosa e bastante problemática. Tem o projeto o mérito de se tentar dinamizar a arrecadação da Dívida Ativa, para que sejam revertidos em benefício de nossa cidade essa fonte de recursos orçamentários.

Encarando a questão com o realismo e objetividade, julgou êste Executivo de utilidade inegável a inclusão de tópicos referentes ao pagamento mensal de tributos em atraso. Destinasse essa fórmula a facilitar àquêles de menores possibilidades financeiras satisfazer seus compromissos com o erário público.

Remetendo o presente projeto, fica ao Prefeito Municipal a certeza de que o mesmo merecerá de nossa Câmara Municipal um estudo cuidadoso e atento, à vista de sua importância para a vida administrativa de nossa comunidade.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal